



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1.171, DE 2009

REDAÇÃO FINAL

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimos internos com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a contratar operações de crédito interno com a Caixa Econômica Federal – CAIXA, no âmbito do Programa Saneamento para Todos, abrangido pelo Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, operado com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, no montante de R\$91.000.000,00 (noventa e um milhões de reais), destinadas a financiar os seguintes empreendimentos:

I – Implantação do Sistema Produtor de Água Corumbá Sul, em até R\$72.000.000,00 (setenta e dois milhões de reais);

II – Complementação da implantação do Sistema Produtor de Água Corumbá Sul, em até R\$19.000.000,00 (dezenove milhões de reais).

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado serão obrigatoriamente aplicados na execução do empreendimento supracitado.

Art. 2º Para a garantia do principal, encargos e acessórios do financiamento, observada a finalidade indicada no art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as quotas de repartição de receitas do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e do Fundo de Participação dos Municípios.

§ 1º O disposto no *caput* obedece aos ditames contidos no art. 159, I, *a e b*, da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados ou da sua insuficiência, a garantia será sub-rogada à CAIXA, sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-los, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

§ 2º Para a efetivação da cessão e/ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput*, fica o Banco do Brasil S/A autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da CAIXA, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 3º Os poderes previstos neste artigo e nos §§ 1º e 2º só poderão ser exercidos pela CAIXA, na hipótese de o Governo do Distrito Federal não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas no contrato de financiamento proposto.

Art. 3º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais vindouros e nos planos plurianuais do Distrito Federal, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes para o pagamento das



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

parcelas de amortização, juros e encargos acessórios, bem como os valores da contrapartida necessários à sua execução.

Art. 4º A Lei nº 3.372, de 18 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.....

§ 1º Os recursos resultantes do financiamento autorizado no *caput* serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Programa Pró-Saneamento, modalidade Abastecimento de Água, destinados à implantação do Sistema de Abastecimento de Água para a cidade de Águas Lindas e adjacências, no âmbito do Contrato de Constituição de Consórcio constante do Anexo II, bem como na implantação do Sistema Produtor de Água Corumbá Sul.

§ 2º O montante do investimento total, constante do *caput*, terá a seguinte composição:

I – para o Sistema de Abastecimento de Água para a cidade de Águas Lindas e adjacências, R\$7.144.713,46 (sete milhões, cento e quarenta e quatro mil, setecentos e treze reais, quarenta e seis centavos) de operação de crédito e R\$5.845.674,64 (cinco milhões, oitocentos quarenta e cinco mil, seiscentos e setenta e quatro reais, sessenta e quatro centavos) de contrapartida;

II – para implantação do Sistema Produtor de Água Corumbá Sul, R\$39.605.286,54 (trinta e nove milhões, seiscentos e cinco mil, duzentos e oitenta e seis reais, cinquenta e quatro centavos) de operação de crédito e R\$32.404.325,36 (trinta e dois milhões, quatrocentos e quatro mil, trezentos e vinte cinco reais, trinta e seis centavos) de contrapartida.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de março de 2009.